



CONTRATO Nº 007/2025-CMC/AP

(PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025-CMC/AP)

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E
ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE,
ESTADO DO AMAPÁ, E O SENHOR JONAS
ALBERTINO MORAES CARDOSO, PARA
FINS NELE DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, e nos termos de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE/AP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 28.088.800/0001-01, com sede na Rua Joaquim Domingues dos Santos, nº 466, Bairro Centro, CEP. Nº. 68.960-000, cidade de Calçoene-AP, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Senhor vereador **SEBASTIÃO CHAGAS CARNEIRO**, brasileiro, casado, garimpeiro, portador do RG. Nº 281.223-SSP/AP, e do CPF. 665.493.022-34, e de outro lado como **CONTRATADO** o Srº. **JONAS ALBERTINO MORAES CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. 216.669 SSP/AP e do CPF. [REDACTED] 161. [REDACTED] -63, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá – OAB/AP sob o nº 2758, com escritório profissional situado à Rua Leopoldo Machado, 4079, Beiro, CEP 68902-020, Macapá/AP, que se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, de 02 de junho de 2025, efetivado com respaldo legal no art. 72 e 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 37, *Caput*, e inciso XXI da Constituição Federal, bem como Art. 13, § 6º, III, do Regimento Interno da Câmara de Calçoene, em cumprimento as determinações da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a Prestação, pela **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito judicial e extrajudicial, com vistas a representar a Câmara Municipal de Calçoene-AP, em todas as instâncias, bem como em Grau Superior, Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas do Amapá – TCE/AP, Tribunal de Contas da União – TCE, acompanhamento das demandas legislativas e na propositura de demandas visando regularizar e manter a regularidade da Câmara Municipal, em regime não exclusivo, e especificamente:

- a) Patrocínio das questões judiciais que envolvem o Poder Legislativo de Calçoene-AP, em qualquer esfera do Poder Judiciário;
- b) Assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente, da Mesa Diretora e das Comissões Legislativas, dando suporte jurídico e expedição de documentos, mediante prévia solicitação da **CONTRATANTE**;



- c) Consultoria jurídica em assuntos que envolvam o Poder Legislativo Municipal, através de elaboração de pareceres jurídicos sobre qualquer área da atividade da Câmara Municipal de Calçoene;
- d) Assessoria Jurídica na celebração de Contratos Administrativos;
- e) Assessoria Jurídica na Instauração de processo administrativo disciplinar;
- f) Suporte jurídico nas atividades de:
 - 1. Restruturação administrativa, com adaptação à Lei de Responsabilidade Fiscal e reforma administrativa;
 - 2. Implantação ou atualização do plano de cargos, carreira e salários dos servidores da Câmara Municipal;
 - 3. Sistema de terceirização de serviço público;
 - 4. Realização de concurso público pela própria **CONTRATANTE**;
 - 5. Repasses duodecimais da Câmara Municipal;
 - 6. Processo legislativo em geral;
 - 7. Elaboração de Leis, Decretos, Portarias, Decretos Legislativos, Resoluções e outros normas municipais;
 - 8. Correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Calçoene e da Lei Orgânica do Município junto ao corpo técnico da **CONTRATANTE** e seus membros;
 - 9. Licitações e contratos administrativos.
- g) Assessoria jurídica permanente aos responsáveis pelo acompanhamento contábil do Legislativo;
- h) Atendimento às notificações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Amapá, em regime de cooperação com a assessoria contábil;
- i) Defesa em face de denúncias oferecidos em desfavor da **CONTRATANTE** perante o TCE-AP, TCU, MPAP e MPF;
- j) Defesa das contas anuais, quando da emissão dos respectivos Relatórios e Pronunciamento Técnico do TCE-AP e TCU;
- k) Defesas nos processos de prestação e tomadas de contas no TCE-AP e TCU;
- l) Recursos e pedidos de reconsideração perante os tribunais de contas;
- m) Todos os demais atos que se fizerem necessários para fins de encaminhar os legítimos interesses da Câmara Municipal de Calçoene;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Pagar o constante da Cláusula Quarta, fazendo-o atualizadamente se não realizar dentro dos prazos avençados;



- b) Exercer, por intermédio de servidor designado pelo Presidente da Câmara, a fiscalização da atuação do presente **CONTRATO**;
- c) Fornecer os materiais necessários à boa e fiel prestação dos serviços;
- d) Suprir todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, incluindo transporte, estadia e alimentação, despesas com seminários e congressos, visitas ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, assim como em demais órgãos que se fizerem necessários.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Executar fielmente o que está ajustado como objeto, com zelo, dedicação, técnica e com integral obediência à execução das normas vigentes, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos, mão-de-obra e equipamentos utilizados, sendo que os serviços executados serão o meio para que a **CONTRATANTE** alcance seus objetivos.

III – DA FISCALIZAÇÃO:

- a) A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados através de servidor de seu quadro de pessoal especificamente designado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observadas as cláusulas;
- b) A fiscalização é exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluídos a responsabilidade da **CONTRATADO**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade;
- c) Compete fielmente à fiscalização:

- 1 – Esclarece prontamente as dúvidas que formalmente lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADO**;
- 2 – Expedir por escrito, as comunicações dirigidas à **CONTRATADO**;
- 3 – Autorizar providencias junto à terceiros quando expressamente convocadas pela **CONTRATADO**;
- 4 – Dar ciência ao Gabinete do Presidente, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades do **CONTRATO**.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os elementos e/ou materiais necessários ao fiel cumprimento deste contrato, incluindo o custeamento das despesas relacionadas a possíveis deslocamentos para a localidades distantes de sua própria sede ou da sede do **CONTRATADO**, despesas as quais consistentes em passagens, estadia, alimentação e transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As despesas com execução deste **CONTRATO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Função Programática: 01.031.001.2001, Categoria Econômica: 33.90.39.05, Fonte de Recurso: 1.500, Valor Global: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), que deverá ser pago diretamente ao **CONTRATADO** em 12 (DOZE) PARCELAS, MENSAIS e SUCESSIVAS, a contar a primeira da data de 20/06/2025 e a décima segunda e última parcela na data de 20/06/2026, cada uma no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) brutos, de acordo



com o respectivo Cronograma de Desembolso, devendo ser depositado diretamente na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** no **Banco Bradesco, Agência nº 0523, Conta Corrente nº 0066642-4**.

Parágrafo único – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** na forma estabelecida no presente contrato, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal correspondente ao mês da efetiva prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: Este **CONTRATO** terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, no período compreendido de 02/06/2025 à 02/06/2026, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes;

5.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

5.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, item II, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, item II, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

I – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO** por motivo de:

- O **CONTRATADO** não cumprir as disposições contratuais;
- Razões de conveniência administrativa ou interesse público, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara;

II – O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de atraso no pagamento das parcelas mensais.

Parágrafo único – O **CONTRATO** também poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO: O presente **CONTRATO** poderá ser modificado mediante consentimento entre as partes lavrando-se **TERMO ADITIVO**, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/21, tendo ainda presente o estatuído no artigo 104 do mesmo Diploma Legal.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS: A assinatura do presente contrato obriga o **CONTRATADO** ceder à **CONTRATANTE** todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo esta deles se utilizar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente **CONTRATO** deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Município, ou, na sua falta, afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Calçoene e/ou em outros órgãos de grande circulação (Artigo 94, I da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: O foro deste **CONTRATO** é o da Comarca de Calçoene, Estado do Amapá.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do **CONTRATO**, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Calçoene-AP, 02 de junho de 2025.

SEBASTIÃO CHAGAS CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Calçoene-AP
CONTRATANTE

JONAS ALBERTINO MORAES CARDOSO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1^a) NOME:
CPF.
RG.
ASSINATURA

2^a) NOME:
CPF.
RG.
ASSINATURA



**CONTRATO Nº 007/2025-CMC/AP
(PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025-CMC/AP)
PLANO DE APLICAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	1.500		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 180.000,00*

(*) Do valor será abatido o ISSQN, mensalmente, à alíquota de 5% (cinco por cento).

Calçoene-AP, 02 de junho de 2025.

SEBASTIÃO CHAGAS CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Calçoene-AP
CONTRATANTE

JONAS ALBERTINO MORAES CARDOSO
CONTRATADO



**CONTRATO Nº 007/2025-CMC/AP
(PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025-CMC/AP)
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

PERÍODO/ANO	VALOR MENSAL – R\$
27.05.2025 à 27.05.2026	15.000,00
TOTAL	180.000,00

Calçoene-AP, 02 de junho de 2025.

SEBASTIÃO CHAGAS CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Calçoene-AP
CONTRATANTE

JONAS ALBERTINO MORAES CARDOSO
CONTRATADO